Lei Municipal nº 477 / 2010.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder mediante autorização de uso a título oneroso e precarissimo uma área de 250 m², a Operadora TNL PCS S/A (OI) e dá outras providências."

PAULO SÉRGIO DE MORAES, Prefeito do Município de Iáras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei Municipal;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante autorização de uso a título oneroso e precarissimo uma área de 10x25 (250 m²), localizada na Rua São Paulo, nas coordenadas S 22.87611, W 049.16203, Alt. 638m, a qual faz parte da matricula 13.296, e destinará a Instalação de uma Estação Radio Base de Telefonia Móvel, para a Operadora TNL PCS S/A (OI), inscrita no CNPJ sob nº 04.164.616/0001-59, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jangadeiros, nº 48, Ipanema, e Escritório Comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso Dias de Melo, nº 1155, Inscrita no CNPJ sob nº 04.164.616/0028-79, doravante denominado OI.

Art. 2º – A citada área é de propriedade da Prefeitura Municipal, recebida da União pelo Contrato de Cessão, Sob o Regime de Aforamento Gratuito, onde mede 10,00 metros de frente para Rua São Paulo, do lado direito de quem olha de frente para o lado mede 25,00 metros confrontando com a área remanescente do referido contrato de Cessão sob regime de aforamento, do lado esquerdo de quem olha de frente para o lote mede 25,00 metros confrontando com a área remanescente do contrato de cessão sob regime de aforamento e aos fundos mede 25,00 metros confrontando com a área remanescente do contrato de cessão sob regime de aforamento, fechando assim esta descrição, perfazendo um total de 250 metros quadrados.

Parágrafo Único - A autorização a ser concedida é realizada a título precaríssimo e por prazo indeterminado.

Art. 3º - Para instalação dos equipamentos necessários a exploração do serviço de telefonia móvel, deverá a Empresa interessada nas instalações e exploração do serviço atender todos os requisitos exigidos na legislação federal, bem como na Lei Municipal nº440/09 e Lei Municipal nº 328/06.

Artigo 4º - A presente autorização de uso é onerosa e será cobrado o valor, anual, de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com correção pelo INCPC/IBGE, a ser paga a primeira anualidade no ato da assinatura do termo de autorização de uso, mediante deposito em conta da Municipalidade ou recolhimento junto ao setor de Tesouraria Municipal.

Art. 5º – As despesas para a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 08 de abril de 2010.

Paulo Sérgio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Registrado(a) nesta Secretaria sob nº 535, fls 15, livro nº 01
PUBLICAÇÃO
Publicado na Imprensa e Afixado(a) nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.
IARAS, 08 / Abril / 2010

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete